



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11º REGIÃO CREFITO 11

Processo N.º 000.000.33/2018

ASSUNTO: Locação de 06 (seis) salas

## PROJETO BÁSICO

## I – Objeto

1.1. O objeto do presente projeto refere-se à locação 06 (seis) salas comerciais para atender a necessidade do CREFITO 11.

## II - Justificativa

2.1. Necessidade de locação de mais 06 (seis) salas para expansão da sede desta Autarquia, conforme autorizado em reunião plenária administrativa ocorrida em 04 de julho de 2018.

# III - Fundamentação Legal

3.1 A contratação do objeto do presente Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 8.666/93.

# IV - Das Especificações do produto e quantitativos

4.1. Locação de 06 (seis) salas comerciais localizadas no SETOR DE RÁDIO E TV SUL.

#### V-Prazo

5.1 O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato e publicação do extrato no Diário Oficial da União.

## VI - Condições de Pagamento

6.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Fatura e boleto bancário, mediante verificação da regularidade fiscal.

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11º REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.33/2018

ASSUNTO: Locação de 06 (seis) salas

## VII - Classificação Orçamentária

8.1 Existem dotações orçamentárias sobre a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.003 (Locação de bens Móveis e Imóveis).

Brasília, 07 de agosto de 2018.

**CATYUCIA DRADE FELIX** Presidente da Comissão de Licitação

HILEANY PLÍNIO DOS SANTOS Membro da Comissão de Licitação

TATIANE RODRI UES DA SILVA Membro da Comissão de Licitação





## CONTRATO DE LOCAÇÃO - Nº 101/1062018

LOCADORA: HABITATES CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA

OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11

IMÓVE IS: SRTV/S QD. 701 CONJ. E ED. PALÁCIO DO RADIO I BLOCO I

SALAS 101, 102, 103, 104, 105 E 106 - ASA SUL

BRASÍLIA/DF.

PRAZO: 17 (DESESSETE) MESES.

PERÍODO 10 DE AGOSTO DE 2018 Á 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESTINAÇÃO: ATIVIDADE NÃO RESIDENCIAL DO LOCATÁRIO

Pelo presente instrumento particular de Contrato, na qualidade de LOCADORA a empresa HABITATES CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SRTV/S Quadra 701 Conj. "E" Ed. Palácio do Bloco "" Sala 403, inscrita no CGC/MF 03.938.245/0001-52, neste ato representado pelo gerente, Senhor JÚLIO MARIA LOMBAR DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, C.P.F. nº. 038.060.221-00, residente e domiciliado em Brasília DF: e na qualidade de LOCATÁRIO o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO CREFITO 11 inscrito no CNPJ N.º. 06.290.767/0001-89, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. BRUNO METRE FERNANDES, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade nº SEJEP-MA e do C.P.F. nº 659.042.731-34 e seu Diretor Tesoureiro Dr. ALLAN KEYSER DE SOUZA RAIMUNDO, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da SSP/DF e do CPF N.º 606.687.761-53, com Carteira de Identidade n.º 1,133,889 endereço no SRTV/S, Quadra 701 Conj. "E", Ed. Palácio do Rádio I, Bloco "1" Sala Brasília-DF, firmam o presente instrumento de locação do imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### HABITATES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

SRTVS 701 Conj E Torre 1 SI 403 - Brasilia-DF Cep: 70340-901

Tel: (61) 3323-1650



#### CLÁUSULA 1a. - DO OBJETO DESTE CONTRATO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito no SRTV/S QUADRA 701, CONJ. E, ED. PALÁCIO DO RADIO I, BL 1, Nº 12 – SALAS 101, 102, 103, 104, 105 E 106 CEP 70.340-901 - ASA SUL BRASÍLIA/DF, de propriedade da LOCADORA, que o LOCATÁRIO declara receber com os acabamentos, equipamentos e divisões constantes do projeto de arquitetura original, com todos os acabamentos e todas as instalações em pleno funcionamento, tudo conforme ANEXO I LAUDOS DE VISTORIAS assinado neste ato, como parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2a. - DO PRAZO

O presente contrato entrara em vigor no dia 10 de agosto de 2018 e findará no dia 09 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 3a. - DO VALOR DO ALUGUEL E DIA DE VENCIMENTO

O aluguel mensal é de **R\$ 6.00**0,00 (Seis mil reais ) livremente pactuado entre as partes, que o LOCATÁRIO deverá pagar através de boleto bancário, enviada previamente a V. Sas., com vencimento todo dia 10 de cada mês vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste do aluguel referido no parágrafo primeiro será com base na variação do IGPM (FGV) dos doze meses de contrato, como determina a legislação e na falta do IGPM, seja por motivo de extinção ou não, ficando estabelecido que o índice substituto seja sucessivamente o IGP-DI, IPC, respectivamente pela ordem e caso sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de três índices à escolha da LOCADORA que reflita a variação da inflação ocorrida no período contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum crédito efetuado na conta bancária da HABITATES CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, sem a sua prévia autorização e dada por escrito, será aceito para quitação de aluguel ou qualquer outro encargo de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cobrança do aluguel, IPTU e outros débitos deste contrato, serão sempre efetuados através de Boleto Bancário (Banco de Brasília S.A), não estando os funcionários da HABITAES autorizados a recebê-los no escritório.

CLÁUSULA 4a. DO ATRASO

HABITATES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA SRTVS 701 Conj E Torre 1 SI 403 - Brasilia-DF Cep: 70340-901

Tel: (61) 3323-1650

E-mail: habitateshsh@omail.com





O aluguel sendo pago após o prazo estabelecido na cláusula terceira, sofrerá um acréscimo de 10% (dez por cento) a título de multa mais 1,0% (um por cento) de juros de mora e correção monetária de acordo com INPC, sem prejuízos das cominações previstas nas cláusulas 8a. (oitava) e 9a. (nona).

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o atraso perdurar após 15º (décimo quinto) dia do vencimento, os recibos serão entregues a advogado, que cobrará a multa automática, juros de mora e atualização monetária, sendo os honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) e tendo iniciado o procedimento judicial, será a taxa de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 5a. DOS IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS E SEGURO.

Além do aluguel mensal ora contratado conforme Cláusula 3ª e 4ª, correrão por conta do LOCATÁRIO, que se obriga e compromete a pagar em nome da LOCADORA, todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), bem como todas as despesas ordinárias que forem devidas, tais como as decorrentes de utilização de Energía Elétrica e Taxa de Iluminação Pública, as despesas de Condomínio e as de Utilização de Áreas do Condomínio do Edifício Palácio do Rádio I, bem como o Seguro Contra Incêndio da parte física do imóvel locado; a partir da tomada de posse do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude do Condomínio do Ed. Palácio do Rádio I, assumir as despesas de Seguro Contra Incêndio do prédio, correspondente á edificação física do edifício e revertendo o prêmio deste seguro, em favor da LOCADORA; fica acertado que durante o período deste contrato, a isenção de pagamento do referido Seguro Contra Incêndio pelo LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a LOCATÁRIA deixar de pagar os encargos previstos na Cláusula acima, nas devidas épocas e se, em face dessa omissão, os mesmos vierem a ser cobrados da LOCADORA, esta efetuará os pagamentos com os devidos acréscimos, ficando a LOCATÁRIA obrigada a reembolsál-los no prazo de 08 (oito) dias, corrigidos monetariamente, após o recebimento da comunicação.

HABITATES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

SRTVS 701 Conj E Torre 1 Si 403 - Brasilia-DF Cep: 70340-901

Tel: (61) 3323-1650

# **HABITATES**



CLÁUSULA 6a. - DO USO DO IMÓVEL.

O imóvel destina-se exclusivamente ao uso de Atividade Não Residencial do locatário, sendo vedado dar-lhe outra destinação, sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo, ou em parte, a que título for; exceto entidade de representação da classe. Caso fique constatado algum desses atos, o aluguel será acrescido de 50% (cinqüenta por cento) a título de multa contratual, até que seja desocupado pela via cabível ou devolvido nas condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO as posturas urbanas, com todos os direitos e obrigações que regulam o uso das coisas comuns deste Edifício, de acordo com a CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO DO ED. PALÁCIO DO RÁDIO, documento este, que rubricados palas partes passam fazer parte integrante do presente contrato:

PARÁGRAFO SEGUNDO: O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do mencionado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes ou o sossego dos demais LOCATÁRIOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sob pena de responsabilidade civil do LOCATÁRIO, deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da LOCADORA quaisquer papéis e/ou documentos entregues aos cuidados do LOCATÁRIO, desde que se refira aos interesses diretos da LOCADORA ou do imóvel, ficando o LOCATÁRIO responsável pelas multas que forem a estes aplicadas em razão do descumprimento dessa obrigação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Cumpre ao LOCATÁRIO fazer imediata comunicação à LOCADORA, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel para que o problema seja sanado.

### CLÁUSULA 7a - DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar durante o período de locação, inclusive os referentes às partes comuns do prédio, desde que os estragos tenham sido ocasionados pelo LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sem prévia autorização da LOCADORA por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária.

PARÁGRFO SEGUNDO: Quaisquer modificações, reformas, acréscimos e todas as demais benfeitorias, seja voluntár a, úteis ou necessárias, realizadas pelo LOCATÁRIO, ficarão definitivamente incorporados aos imóveis, independente de indenização e sem direito a retenção da coisa locada, podendo, no entanto, a LOCADORA exigir do LOCATÁRIO à época da devolução do imóvel, que esteja o mesmo em seu estado primitivo, sem quaisquer vestígios das alterações, correndo por conta do LOCATÁRIO todas as despesas necessárias a repor o intóvel em seu estado original.

#### HABITATES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

SRTVS 701 Conj E Torre 1 SI 403 - Brasilia-DF Cep: 70340-901

Tel: (61) 3323-1650





CLÁUSULA 8a. DA INFRA

A infração de sujeita a parte infratora à m sem prejuízo das outras sar

CLÁUSULA 9a. - DA RESC

O presente c com prévia notificação de 3

PARÁGRAFO PRIMEIRO: de ação de despejo o descu

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

propriedade de mais de 50<sup>1</sup>/
acionária existente à época da assinatura deste instrumento, será motivo para a LOCADORA considerar rescindido este contrato para todos os fins e efeitos, sem pagamento de indenização ou multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com reserva do disposto nos parágrafos acima, antes do 12º (décimo segundo) mês de locação, não poderá a LOCADORA reaver o imóvel, nem poderá o LOCATÁRIO, sob qualquer pretexto, devolver o imóvel, senão ressarcindo à parte prejudicada, multa equivalente a 03 (três) meses do valor do aluguel, cumpridas as disposições das cláusulas 7a. (sétima) e 12a. (décima segunda), desde que haja aviso por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias; tudo de acordo com a Legislação em vigor.

### CLÁUSULA 10a. - DA GARANTIA

Como garantia do fiel cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento, estipulam as partes em conformidade com o Artigo 37 inciso I da Lei n.º 8245 de 18 de outubro de 1.999, que o LOCATÁRIO depositará na conta da LOCADORA no ato da assinatura do contrato, a quantia de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), equivalente à soma de 03 (três) meses de aluguel, a título de Caução, no intuito de garantir o contrato em tela nos termos do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta Caução será depositada pela LOCATÁRIA numa conta de poupança específica, no Banco de Brasília S.A e no final do contrato e/ou na devolução do imóvel à LOCADORA, será devolvida à LOCATÁRIA, devidamente corrigida conforme documento (extrato) emitido pelo BRB, desde que a LOCATÁRIA esteja em dia com todas as obrigações pactuadas no presente contrato de locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de renovação ou prorrogação de contrato, esta caução correspondente aos três meses de aluguel, será complementada pela

HABITATES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

SRTVS 701 Conj E Torre 1 SI 403 - Brasilia-DF Cep: 70340-901 Tel: (61) 3323-1650



diferença entre o aluguel corrigido e o valor atualizado da caução/poupança depositada no vencimento contratual.

### CLÁUSULA 11a. - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pleno geral e ir enunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 12a. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

O encerramento do presente contrato dar-se-á com a assinatura pela LOCADORA de um "IENIVIO DE NECEDIMENTO DO IMÓVEL" que será entregue ao LOCATÁRIO desde que o imóvel atenda a todas as especificações do ANEXO I LAUDO DE VISTORIA, conforme cláusula primeira do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o imóvel não seja entregue de acordo com as especificações do ANEXO I- Laudo de Vistoria - do presente contrato, a LOCADORA ou seu preposto poderá executar os serviços de reparação que se fizerem necessários, mediante a tomada de preços de 3 (três) firmas especializadas; ficando desde já, ajustado que o não ressarcimento por parte do LOCATÁRIO das despesas efetuadas e do pagamento do aluguel durante o tempo necessário à reposição do imóvel às condições iniciais, autorizará a sua respectiva cobrança judicial, servindo de título hábil o recibo passado pelo executante dos referidos serviços.



PARÁGRAFO **SEGUNDO:** Além dos serviços necessários à reposição das condições iniciais discriminadas no ANEXO I - LAUDO DE VISTORIA, por ocasião da entrega do imóvel deverá ser providenciado pelo LOCATÁRIO o perfeito funcionamento de todos componentes, instalações elétricas e hidráulicas, esquadrias e outros equipamentos que se avariados no período de locação deverão ser substituídos por outros da mesma marca e modelo ou similar aprovado pela LOCADORA.

CLÁUSULA 13a. DO ABANDONO DE IMÓVEL

A fim de resguardar o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do LOCATÁRIO e no intuito de defender a sua integridade contra possíveis esbulhos ou depredações, fica a LOCADORA expressamente autorizada a ocupar o imóvel, independentemente de qualquer procedimento judicial prévio, aínda que seja necessário o emprego da força para arrombá-lo desde que fique suficientemente

HABITATES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

SRTVS 701 Conj E Torre 1 SI 403 - Brasilia-DF Cep: 70340-901

Tel: (61) 3323-1650





comprovado o abandono do imóvel pelo LOCATÁRIO, caracterizando-se também como abandono, a ausência habitual do inquilino, após vencido o 2º (segundo) mês sem o pagamento dos aluguéis respectivos.

### CLÁUSULA 14a. - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato é regido pela Lei 8.245 de 18.10.91, pelos artigos 565 a 578 do Código Civil e demais disposições legais vigentes.

#### CLÁUSULA 15a. - DO FORO

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro de Brasília-DF, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Brasília DF, 10 DE AGOSTO DE 2.018.

LUCADUKA: _		
	HABITATES CONSTRUÇÃ	O E EMPREENDIMENTOS LTDA
LOCATÁRIOS: _		
		SIOTERAPIA E TERAPIA OCUPAC. EGIÃO – CREFITO 11
	BRUNO METRE FERNAM	NDES - PRESIDENTE
	_	
	CONSELHO REG. DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPAC. DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11	
	ALLAN KEYSER DE SO	UZA RAIMUNDO - TESOUREIRO
TESTEMUNHAS:		
MARCILENE SILVA VIEIRA EF		ERICK DE PAULA R. OLIVEIRA

HABITATES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

SRTVS 701 Conj E Torre 1 SI 403 - Brasilia-DF Cep: 70340-901

Tet: (61) 3323-1650